

Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

529

Ata de Abertura e Julgamento

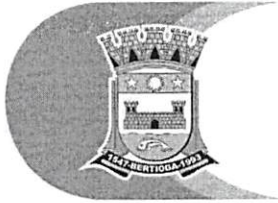
Processo nº 3101/2017

Modalidade: Concorrência Pública nº 05/2018

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Objeto: Concessão para Gestão, Operação, Exploração dos Serviços Públicos Funerários do Município de Bertioga/SP, para 01 (uma) empresa em caráter de exclusividade nos termos do Anexo I – Termo de Referência.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018, às 10hs, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – CPL 01, instituída pela Portaria nº 34/2018, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. No horário marcado, abriram-se os trabalhos dessa sessão pública, que se destina à abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Apresentaram envelopes as empresas: **SERVIÇO FUNERÁRIO CUBATÃO COMERCIAL LTDA**, CNPJ 74.576.919/0001-64, neste ato representada por Renato Gonçalves da Silva, RG nº 20.128.978-7 SSP/SP; **EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA**, CNPJ 02.539.867/0001-45, neste ato representada por Januario Rodrigues da Silva Neto, RG 1.722.093 SSP/GO. A Comissão, ao registrar o interesse de apenas duas licitante na participação do certame e levando em conta que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação e res peitou o prazo publicidade de 30 (trinta) dias, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de apenas duas licitantes não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos. Recebidos os envelopes e verificada a sua integridade, quanto aos aspectos formais externos, procedeu-se a abertura dos envelopes habilitação (envelope 01) e, ato contínuo a rubrica de seus conteúdos pelos membros da comissão e representante credenciado. Instados a se manifestarem os representantes quanto a documentação apresentada, estes alegaram: A empresa **SFC** relatou que a empresa Schunck não cumpriu o item 4.6.8 (não declinou sob as penas da lei), não cumpriu o item 4.7.2.1 (não apresentou os índices ILG e IE); a empresa **SCHUNK** relatou que a empresa SFC não cumpriu o item 4.5.a.2 (não apresentou a certidão da Procuradoria e nem a declaração de isenção); não cumpriu o item 4.5.a.3 (não apresentou a certidão imobiliária, apresentou apenas a certidão mobiliária); não cumpriu o item 4.6 (o atestado apresentado é de empresa privada não sendo identificado sua regulamentação com empresa de plano consoante disposições contidas na Lei 13.261/2016); não cumpriu o item 4.6.3 (não qualificou a equipe e não indicou o responsável técnico); não cumpriu o item 4.6.7.6 em sua declaração. A seguir, decide a Comissão por suspender a Sessão para análise dos documentos apresentados pelos participantes, comunicando que o Julgamento será enviado via e-mail, onde será concedido o prazo para eventuais recursos nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93. Os recursos serão recebidos por e-mail a ser endereçado para a comissão (licitação.bertioga@gmail.com), devendo os mesmos



530

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

estarem devidamente assinados por quem de competência. Ficam os envelopes 02 (dois) custodiados com a comissão. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi por mim, Soraia Rodrigues da Silva, secretária, lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


Ana Lúcia Trancoso Luchese
Presidente


Soraia Rodrigues da Silva
Secretária


Cristina Raffa Volpi
Membro da Comissão


Adriana Ramacciotti Villarino
Membro da Comissão


SERVIÇO FUNERÁRIO CUBATÃO COMERCIAL LTDA


EMPRESA FUNERÁRIA SCHUNCK LTDA